

**RESOLUÇÃO N° XX/20XX CONSUPER/IFC.**

**Blumenau-SC, XX de XXXXX de 202X.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do Instituto Federal Catarinense.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições conferidas pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, e considerando:**

I - o inteiro teor do processo n° XXXXXXXXXXXXXXXXXX;

II - A Lei nº 8.112, de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

III - A Lei nº 11.091 (atualizada), de 12/01/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

IV - A Portaria nº 2.519/MEC, de 15/07/2005, que institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta por representantes dos servidores;

V - A Portaria nº 2.562, de 21/07/2005, que conferiu nova redação aos arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005;

VI - A Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024, que Estabelece diretrizes e critérios a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos,

carreiras e cargos, bem como ampliação do quantitativo de cargos efetivos.

VII - O Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento

VIII - O Decreto nº 5.824, de 29/06/2006, o qual estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento, por nível de capacitação, dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IX - O Decreto nº 5.825, de 29/06/2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

X - A decisão do Conselho Superior na xx<sup>a</sup> Reunião Ordinária em xx/xx/yyyy

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Catarinense, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em xx/xx/yyyy e com efeitos a partir de xx/xx/yyyy.

## **ANEXO I**

**Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do Instituto Federal Catarinense.**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1** O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Catarinense – CIS PCCTAE IFC

Parágrafo único: A CIS PCCTAE está prevista no § 3º, do art. 22, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e é instituída pelas Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 22 de julho de 2005, do Ministério da Educação – MEC.

**Art. 2** A CIS PCCTAE IFC tem como finalidades:

- I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, no IFC;
- II. orientar a área de gestão de pessoas do IFC, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao PCCTAE;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira, no âmbito do IFC;
- IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;
- V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFC, em seus programas de capacitação, de qualificação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFC, conforme disposição contida no inciso I, do § 1º, do artigo 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFC, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VIII. examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

**Art. 3** Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS PCCTAE IFC, seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, seja em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno.

§1º Fica assegurada a liberação aos membros da CIS PCCTAE IFC de, no mínimo, um turno semanal para cumprimento de suas atividades, conforme art. 7º da portaria 2.519/2005 do Ministério da Educação.

§2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e de coordenador adjunto.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

### **Seção I Da CIS PCCTAE Local**

Art. 4 Em cada campus, campus avançado e na Reitoria, a Comissão Interna de Supervisão Local - CIS PCCTAE Local será composta por servidores técnico-administrativos em Educação integrantes do plano de carreira, eleitos entre seus pares, sendo:

- I. um(a) coordenador(a);
- II. um(a) coordenador(a) adjunto(a);
- III. um(a) secretário(a);
- IV. um(a) secretário(a) adjunto(a);
- V. um(a) suplente, no mínimo.

§1º. Para os itens I, II, III, IV, os membros serão titulares e deverá ser priorizada a paridade de gênero.

§2º. Caso não haja representantes para a composição mínima da CIS PCCTAE Local, o Diretor-Geral nos campi, e o Reitor na reitoria, designarão seus respectivos representantes no prazo máximo de 30 dias.

§3º. Para a recomposição de membros titulares ou suplentes, a comissão local fará a indicação do(s) membro(s) ao Diretor-Geral nos campi, e ao Reitor na reitoria, no prazo máximo de 30 dias.

### **Seção II Da CIS PCCTAE IFC**

Art. 5 A Comissão Interna de Supervisão Institucional - CIS PCCTAE IFC será formada, obrigatoriamente, pelos coordenadores da CIS PCCTAE Locais.

Parágrafo único. No caso de impedimento do membro coordenador, conforme Art. 10, este será substituído automaticamente pelo imediato conforme sequência estabelecida no Art. 4.

### **Subseção I Da Equipe Diretiva da CIS PCCTAE IFC**

Art. 6 A Equipe Diretiva será formada na reunião de posse, entre os membros

coordenadores da CIS PCCTAE IFC e composta por:

- I. um(a) coordenador(a);
- II. um(a) coordenador(a) adjunto(a);
- III. um(a) secretário(a)
- IV. um(a) secretário(a) adjunto(a),
- V. um(a) suplente, no mínimo

§1º Para os itens I, II, III, IV, os membros serão titulares e deverá ser priorizada a paridade de gênero.

§2º Caso haja mais candidatos do que vagas haverá votação entre os membros coordenadores.

§3º No caso de recomposição da Equipe Diretiva a CIS PCCTAE IFC promoverá a indicação do(s) membro(s) ao Reitor(a) para a recomposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

### **Seção I Da Eleição**

Art. 7 A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do pleito através de processo eleitoral, que pode incluir voto direto e/ou assembleias.

§1º Este pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de maneira paritária, com membros indicados pela administração superior do IFC e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação.

§2º Com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao término de cada mandato, a Equipe Diretiva da CIS PCCTAE IFC solicitará ao reitor as providências necessárias para a realização das eleições que irão escolher os novos membros titulares e respectivos suplentes.

§3º Poderão candidatar-se à eleição da Representação da CIS PCCTAE Local servidores técnico-administrativos em educação do IFC que não estejam afastados de suas atividades e/ou funções no IFC por período superior a 30 (trinta) dias.

§4º Caso não seja eleito o número necessário de representantes será observado o que está disposto no parágrafo segundo do Art. 4.

### **Seção II Do Mandato**

Art. 8 O mandato dos membros da CIS PCCTAE Locais e da CIS PCCTAE IFC terá inicio, após a emissão de portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação das eleições:

- I. pelo diretor-geral para as CIS PCCTAE Locais nos campi; e
- II. pelo Reitor para a CIS PCCTAE Local Reitoria e CIS PCCTAE IFC

Art. 9 Os membros terão mandato de três anos, permitidas reeleições.

Art. 10 A CIS PCCTAE IFC recomendará ao Diretor-Geral nos campi, e ao Reitor na reitoria a substituição do membro coordenador pelo imediato, no caso deste faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;

Art. 11 Perderá o mandato o membro que:

- I. for nomeado para Cargo de Direção (CD) no IFC;
- II. receber suspensão disciplinar;
- III. deixar de pertencer ao quadro de lotação do campus em que foi eleito;
- IV. expedir renúncia voluntária por escrito;
- V. afastar-se ou licenciar-se por mais de 90 dias consecutivos.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 A CIS PCCTAE IFC terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar o plano de carreira e o dimensionamento de vagas do IFC em todas as suas etapas;
- II. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do Instituto Federal Catarinense;
- IV. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do Instituto Federal Catarinense e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição;
- V. acompanhar os direitos legais e a aplicação dos programas institucionais dos técnicos administrativos em educação do IFC;
- VI. organizar reuniões periódicas com servidores, a fim de divulgar o andamento dos trabalhos, as ações e a identificação de demandas relativas ao Plano de Carreira;
- VII. avaliar, anualmente, as propostas de lotação do Instituto Federal Catarinense, conforme o § 1º, inciso I, do artigo 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VIII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais e os cargos do Instituto Federal Catarinense propostos pela área de pessoal;
- IX. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- X. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional;

Paragrafo único: Compete tambem a CIS PCCTAE Locais os incisos I, II, III, IV, V e VI.

## **CAPÍTULO V** **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 13 As reuniões da CIS PCCTAE IFC serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias; e
- III. de grupos de trabalho.

Art. 14 As reuniões ordinárias ocorrerão no formato presencial, bimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela comissão, com a presença do quorum, maioria simples, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que este seja alcançado, ou com maioria simples de seus membros.

Art. 15 As reuniões extraordinárias ocorrerão no formato virtual e dependem de convocação expressa do coordenador, efetivada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo ser requeridas com a apresentação da pauta prevista para sua realização, ou de solicitação da maioria simples de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 16 A CIS PCCTAE IFC promoverá reuniões para grupos de trabalho, quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por quaisquer de seus membros, ou por assessoria especializada, quando esta se fizer necessária.

§ 2º As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 17 De cada reunião, será lavrada a respectiva ata, a qual será lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes ou terá sua aprovação via sistema eletrônico.

Art. 18 Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I. expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- II. pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação; e
- III. aprovação da ata da reunião e encaminhamentos.

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS PCCTAE IFC poderá ser alterada com anuênciia dos seus membros.

Art. 19 A CIS PCCTAE IFC poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores ativos e aposentados, representações sindicais, bem como informações dos representantes da gestão do Instituto Federal Catarinense, para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira

PCCTAE.

## **CAPÍTULO VI** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 20 Compete aos membros da CIS PCCTAE Locais:

- I. zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS PCCTAE IFC;
- IV. sistematizar relatórios;
- V. elaborar pareceres;
- VI. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS PCCTAE IFC.

Art. 21 Compete aos (as) coordenadores (as) da CIS PCCTAE IFC:

- I. representar a CIS PCCTAE Local perante as instâncias acadêmicas e administrativas do IFC;
- II. emitir parecer quando necessário;
- III. ser membro nato da Comissão Local de Flexibilização do IFC;
- IV. convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;
- V. coordenar e supervisionar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à conclusão das suas finalidades;
- VI. solicitar materiais de consumo e bens patrimoniais para uso da CIS PCCTAE Locais;
- VII. encaminhar às instâncias competentes as propostas e os pareceres decorrentes das decisões da Comissão;
- VIII. distribuir aos membros da Comissão, para análise e parecer prévios, os processos e proposições que forem requisitados;
- IX. designar grupos de trabalho;
- X. elaborar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS PCCTAE IFC;
- XI. publicar, na íntegra, as decisões, as resoluções e atas da CIS, para conhecimento de toda a comunidade;
- XII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão;
- XIII. designar um dos membros para representá-lo, em casos de ausência ou impedimento legais, quando a representação não puder ser realizada pelo coordenador adjunto.
- XIV. executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;

Parágrafo único. Compete aos (as) coordenadores(as) adjunto (a), substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, no caso de impedimento temporário bem como assessorar e ou executar outras atribuições que lhe forem

delegadas pelo coordenador ou pela maioria dos membros.

Art. 22 Compete aos secretários (as) da CIS PCCTAE Locais e CIS PCCTAE IFC:

- I. assessorar às reuniões da comissão e registrar, em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões dos seus membros;
- II. prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo coordenador;
- III. manter os registros das atas regularmente;
- IV. anotar a frequência dos membros;
- V. assistir administrativamente todos os trabalhos da comissão sob supervisão do coordenador;
- VI. substituir os (as) coordenadores (as) em casos de ausência temporária.

§ 1º Ao secretário adjunto compete substituir o secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, no caso de impedimento temporário, bem como assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo secretário ou pela maioria dos membros.

§ 2º Ao membro suplente compete substituir o secretário adjunto.

Art. 23 Compete aos membros da Equipe Diretiva da CIS PCCTAE IFC

- I. ao coordenador, ser membro nato do Colegiado de Gestão de Pessoas (COGEPE) do IFC;
- II. ser membros natos da Comissão Central de Flexibilização do IFC;
- III. ser membros natos da Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho - PGD do IFC;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões com a Gestão Superior do IFC para tratar das demandas geradas pela CIS PCCTAE IFC.

## **CAPÍTULO VII** **DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES DA CIS PCCTAE IFC**

Art. 24 Encerrada a discussão de uma matéria em relação à qual não houve consenso, esta será submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria será submetida ao voto do coordenador.

Art. 25 As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

Parágrafo único. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

Art. 26 É vedado ao membro da comissão o direito de voto em assunto de seu interesse

particular.

Art. 27 Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questões de ordem.

Art. 28 Terá direito a voto apenas um membro por campus, campus avançado e Reitoria.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 Caberá à Administração do IFC disponibilizar o suporte operacional necessário ao desenvolvimento das atividades da CIS PCCTAE IFC e CIS PCCTAE Locais, fornecendo a infraestrutura física, material, equipamento e pessoal.

§ 1º À Administração do IFC caberá também a disponibilização de recursos financeiros para o custeio da participação dos membros da CIS PCCTAE IFC em eventos atinentes as atribuições da Comissão.

§ 2º. A Reitoria se responsabilizará pelas diárias e passagens dos membros da Equipe Diretiva para reuniões ordinárias e outras representações, se necessário.

Art. 30 Para o pleno funcionamento da CIS PCCTAE IFC, poderão ocorrer alterações no Regimento Interno, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo estas a ele incorporadas e sujeitas à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação PCCTAE.

Art. 31 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão discutidos e resolvidos por meio da CIS PCCTAE IFC, cabendo estes, quando necessário, aos colegiados e conselhos competentes do IFC.

Art. 32 As atividades da CIS PCCTAE IFC serão divulgadas em página própria.

Art. 33 O presente Regimento entra em vigor em XXXXXX e seus efeitos a partir de XXXXXXXX, ficando revogadas as disposições em contrário.